



## DESPACHO/DECISÃO

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com vistas ao art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021,

CONSIDERANDO toda a documentação acostada aos processos SGPe SES 13985/2024 e SES 13937/2024;

CONSIDERANDO que o pagamento que será realizado no processo SES 13985/2024 tem como objetivo fazer frente ao Contrato Emergencial de Gestão nº 072/2023, a fim de garantir a continuidade da prestação de serviços de assistência à saúde no Hospital da Criança Augusta Muller Bohner, de Chapecó, e que o Estado tem o compromisso de realizar o pagamento dos valores indispensáveis para garantir o pleno funcionamento da mencionada unidade enquanto é realizada a transferência da gestão municipal do referido hospital para a Secretaria de Estado da Saúde, conforme disposto na Lei Municipal nº 7.936/2023 de Chapecó e na Lei Estadual nº 18.803/2023;

CONSIDERANDO que o pagamento que será realizado no processo SES 13937/2024 tem como objetivo o repasse de recursos para apoiar o custeio e a manutenção do Hospital Regional do Oeste, visando garantir a continuidade de seu atendimento à população da região, conforme previsto na Portaria SES nº 973, de 01 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO que, mesmo diante desse cenário e do fato de que os repasses serão realizados ao Fundo Municipal de Saúde de Chapecó, o sistema financeiro do Estado considerou as despesas como integrantes da fila normal da ordem cronológica dos pagamentos da fonte de recursos 1.500.100.000, ainda que a transferência será realizada entre dois entes federados, não existindo nenhuma preterição neste caso;

CONSIDERANDO que o atraso nos repasses poderia pôr em risco a continuidade dos serviços de saúde no Hospital da Criança Augusta Muller Bohner e no Hospital Regional do Oeste, ambos em Chapecó, e a garantia da continuidade desses serviços é missão institucional e atividade finalística desta Secretaria de Estado da Saúde;

DETERMINA a QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS, em razão de todos os pressupostos de fato acima demonstrados, consonantes com o inciso V, §1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021, para efetuar o repasse, já na próxima janela de pagamentos disponível, dos pagamentos acima mencionados ao município de Chapecó.

Publique-se.

Florianópolis, 19 de janeiro de 2024

**Diogo Demarchi Silva**  
Secretário Adjunto de Estado da Saúde  
(assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **JT5P57D8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**DIOGO DEMARCHI SILVA** (CPF: 010.XXX.009-XX) em 19/01/2024 às 18:10:19

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/08/2023 - 13:06:44 e válido até 02/08/2123 - 13:06:44.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAwMTM5MzdfMTQyNTNfMjAyNF9KVDVQNTdEOA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00013937/2024** e o código **JT5P57D8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.